



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO - PROGRAMA PREVINE BRASIL, À SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 144 A DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 165.000,00( CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 146 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 147 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109-2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 018-2022 - GAVEA DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

## LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

***“Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro, Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil, à servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – BAHIA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente lei autoriza o pagamento do incentivo financeiro, Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil, à servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA.

**Art. 2º.** O valor do incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Candiba – BA, com o resultado das equipes de Atenção Básica locais no alcance das metas dos indicadores definidos por ato do Ministro(a) do Estado da Saúde.

**Art. 3º** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Art. 4º** O incentivo financeiro por desempenho possui os seguintes objetivos:

**I –** Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões de acesso e qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**II -** Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**III** – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

**Parágrafo Único** - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos permanentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º.** Do valor total referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho repassado ao município de Candiba – BA pelo Ministério da Saúde, nas 12 (doze) competências financeiras anuais, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil.

**Art. 6º.** Farão jus à gratificação criada por esta lei, os profissionais de saúde, servidores em atividade nas unidades de Atenção Básica credenciadas, homologadas e cadastradas no CNES, observada a escala de valores descrita no Art. 4º.

**Art. 7º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

**a)** 50% (cinquenta por cento) ficarão com o Município, para que sejam aplicados conforme a necessidade de estruturação da Atenção Básica municipal;

**b)** 45% (quarenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de Saúde da Família e de Equipes de Atenção Primária - EAP, sob a forma de Premiação pelo desempenho global alcançado pelo município;

**c)** 5% (cinco por cento) restantes serão pagos aos servidores Municipais da função de Coordenador da Atenção Básica e de Apoio Institucional no Município, designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao programa, fica o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

município responsável pela regulamentação dos mesmos, por meio de portaria específica.

**Art. 8º.** Os trabalhadores terão direito ao recebimento do Prêmio, somente se desempenharem suas funções na Atenção Básica em saúde do município, no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos e estiverem lotados nesse âmbito da atenção na data do pagamento do mesmo.

**Art. 9º.** O valor do Prêmio será dividido igualmente entre os servidores lotados nas unidades de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária - EAP do município.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por servidores lotados nas referidas unidades de Saúde da Família, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativas de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

**Art. 10.** O servidor perderá o direito à Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I – Exoneração/ Rescisão contratual;

II – Faltas injustificadas;

III – Licenças por períodos superiores a 4 meses;

IV – Notória falta de proatividade e dedicação para o alcance das metas relativas ao programa.

**Art. 11** A Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quais quer vantagens, sendo exclusivamente indenizatória.

**Art. 12** O pagamento da Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL ocorrerá na 1ª competência subsequente ao ano avaliado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 144A/2023  
 10/10/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 165.000,00( Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
1217	Amortização da Dívida Contratada		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
<b>02.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>165.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 165.000,00

**Dotações Anuladas**

<b>02.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

### Dotações Anuladas

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
1127	Construção de Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co 50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17063120	Transferência da União-Emenda Parl 35.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>35.000,00</b>
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17063110	Transferência da União-Emenda Parl 15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>165.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 10 de outubro de 2023

Reginaldo Martins Prado  
Prefeito Municipal

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO Nº 146 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

“Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, a Sr<sup>a</sup> **GILVANIA VIANA PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 040.329.\*\*\*-\*\*, matrícula nº1063, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira, do Município de Candiba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO Nº 147 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

“Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, a Srª **GILVANIA VIANA PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 040.329.\*\*\*-\*\*, matrícula nº1063, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Candiba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N º. 020/2023 - SRP UASG: 983431

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba, neste Município. **Entrega das Propostas:** a partir de 19/10/2023 às 08h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Abertura das Propostas:** 31/10/2023 às 09h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta, ou pelo e-mail: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br). Candiba/BA, 18/10/2023. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 (SRP), fica homologada a adjudicação feita à empresa licitante: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, inscrita no CNPJ Nº: 13.806.931/0001-23, vencedora do certame, com o valor total global de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil, setecentos reais), registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo para montagem e distribuição de kits maternidade neste Município. Fica autorizada, portanto, a contratação da referida empresa para aquisição dos itens que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 18 de outubro de 2023.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAVEA DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 18.211.245/0001-23, situada na Rua Henrique Dias, nº 115 A, Centro, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Michel Fernandes Macedo Silva, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1011136333, expedida pela SSP/BA e portador do CPF/MF nº 803.036.415-68, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93, e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços, com base no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2022, fica consignado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, para realização de estudos técnicos, planejamento, execução, acompanhamento e assessoria de projetos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir do dia 18 de outubro de 2023, vigorando até 17 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

#### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - Bahia, 18 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

GAVEA DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ Nº: 18.211.245/0001-23

Michel Fernandes Macedo Silva

CPF nº 803.036.415-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_